CPMI - INSS 00078/2025



REQUERIMENTO № DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal,, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF), em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA CENTRO MÉDICO VITA CARE (CNPJ 11.418.061/0001-90) ENTRE JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição é medida imperativa e inadiável para a plena elucidação dos fatos investigados por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. A "Operação Sem Desconto", conduzida pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União, expôs uma arquitetura criminosa bilionária que sangra os cofres da Previdência Social, vitimando milhões de aposentados e pensionistas. Conforme detalhado na Ação Cautelar proposta pela Advocacia-Geral da União (AGU), a empresa Centro Médico Vita Care (CNPJ 11.418.061/0001-90)



não é uma peça periférica, mas um componente central na engrenagem de intermediação de pagamentos ilícitos, tendo sido identificada como suposta destinatária de recursos e parte de uma teia de pessoas jurídicas utilizadas para dissimular o fluxo de vantagens indevidas a agentes públicos. A investigação oficial já aponta que o exame dos Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) foi fundamental para identificar os principais envolvidos e os fluxos financeiros das operações suspeitas, o que torna o acesso direto a este documento uma diligência indispensável para o aprofundamento dos trabalhos desta CPMI.

É inadmissível que os trabalhos deste colegiado se restrinjam a informações fragmentárias e superficiais, enquanto os instrumentos mais potentes de investigação permanecem inacessíveis. A sócia da Centro Médico Vita Care, Thaisa Hoffmann Jonasson, também figura no quadro societário de outras empresas investigadas, como a Curitiba Consultoria em Serviços Médicos S.A., o que evidencia uma estrutura empresarial complexa, possivelmente erigida com o propósito deliberado de dificultar o rastreamento de capitais. Os R\$ 140.000,00 que teriam sido repassados à Vita Care são apenas a ponta de um iceberg cuja dimensão real só poderá ser mensurada com a análise minuciosa de suas movimentações financeiras. Deixar de requisitar e perscrutar o RIF completo da empresa significa compactuar com a nebulosidade que protege os verdadeiros beneficiários do esquema e renunciar ao dever de apurar a fundo a responsabilidade de cada agente envolvido nesta rede de corrupção sistêmica.

A omissão do Estado e a fragilidade dos controles internos do INSS permitiram que um esquema fraudulento de mais de R\$ 2,5 bilhões operasse por anos, cooptando servidores e utilizando empresas de fachada para lavar dinheiro e corromper. Esta CPMI tem o dever constitucional de não apenas mapear o *modus operandi* da fraude, mas de identificar as falhas estruturais e as condutas dolosas que a viabilizaram. O Relatório de Inteligência Financeira da Centro Médico Vita Care é, portanto, mais do que um mero documento comprobatório; é uma ferramenta essencial para dissecar a anatomia financeira do crime, expor as vias de repasse



de propinas e fornecer subsídios robustos para a responsabilização cível e criminal dos envolvidos, além de fundamentar propostas legislativas que visem a blindar a Previdência Social contra futuras investidas de organizações criminosas.

Dessa forma, considera-se que o RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA CENTRO MÉDICO VITA CARE (CNPJ 11.418.061/0001-90) ENTRE JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025 tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de

Senador Izalci Lucas (PL - DF)